



3213



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12
NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta
Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 15:00 horas do dia 08 de agosto de 2024, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Convocação realizada nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via e-mail enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 29 de julho de 2024, tendo sido, portanto, conferida ciência inequívoca da realização da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Reunião"). Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia participou por meio digital (videoconferência - via sistema *Zoom*), conforme facultado pelo Artigo 12, Parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi, Diretor Presidente; Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Antonio Carlos Macedo, Gerente Geral de Controladoria da Companhia; e Euclides Paula Santos Neto, Gerente de Contabilidade; e as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang e o Sr. Arthur Gersoni, advogados integrantes do departamento jurídico da Companhia, bem como Sr. Otavio Yazbek e Sra. Rafaela Lacaz, advogados e assessores jurídicos do Conselho de Administração da Companhia. Também foram convidados a participar da Reunião a Sra. Leslie Nares e os Srs. Marcelo Ramos e Mario Neto, representantes da firma de auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião, a Mesa foi composta pelos Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("ITR2T/24").

5. **DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Boards*. Passou-se, então, às deliberações.

5.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre os resultados da Eldorado no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 e os conselheiros endereçaram suas dúvidas sobre o ITR2T/24 à administração da Companhia, que foram todas respondidas. Na sequência, a KPMG realizou apresentação sobre os trabalhos por ela realizados referentes ao ITR2T/2024, bem como prestou todos os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho de Administração. Após finalizados os debates, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram o ITR2T/24, por maioria e sem ressalvas, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos.

6. **MANIFESTAÇÕES**: Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

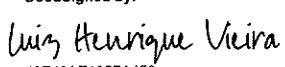
7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO**: Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, que a ata desta Reunião fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

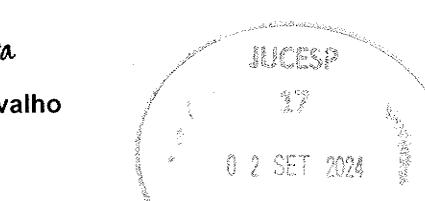
8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

9. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antônio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

“Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

49E43AE105FA458
Luiz Henrique de Carvalho Vieira Carvalho
Secretário



JUCESP

DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada pelos conselheiros Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares na reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 15h do dia 08 de agosto de 2024.

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia” ou “Eldorado”), registramos nossa posição em relação aos itens da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 08 de agosto de 2024, às 15h.

Ordem do Dia: deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/24”).

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a administração da Companhia pelos excelentes resultados obtidos no último trimestre. Apesar das condições de mercado desafiadoras a nível global e do cenário de estresse reforçado pelo litígio entre as suas acionistas, a administração da Eldorado, mais uma vez, comprovou que a Companhia está no caminho certo. Os excelentes resultados alcançados pela Eldorado no período em questão evidenciam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios e o bom desempenho de seus administradores.

Registrarmos que o ITR2T/24 foi marcado por: (i) receita líquida de R\$ 1.662 milhões, o que representa um acréscimo de 16,6% em relação ao trimestre anterior; (ii) EBITDA ajustado no valor de R\$ 921 milhões, o que representa um acréscimo de 25,5% em relação ao trimestre anterior; e (iii) volume de produção em 464 mil toneladas, 3,3% superior em relação ao trimestre anterior.

O bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, repetidamente alcançado pela Companhia, reflete a continuidade do trabalho positivo executado pela sua administração em todos esses anos e demonstra, de forma incontestável, que, apesar dos desafios enfrentados, a administração da Eldorado está no caminho certo e tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira, criando valor à Companhia e às suas acionistas.

Ressaltamos, ainda, que as demonstrações financeiras do trimestre findo foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das “big four”, que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase. Além disso, os representantes do auditor independente estiveram presentes à reunião, e esclareceram de forma satisfatória todas as dúvidas suscitadas pelos conselheiros.

Também é importante registrar que a administração da Eldorado se colocou à inteira disposição do Conselho de Administração e respondeu a todos os questionamentos formulados, em especial aqueles apresentados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline até que não houvesse mais questionamento por parte deles.

Infelizmente, apesar da atitude cooperativa por parte da administração da Eldorado, como de praxe, estes conselheiros replicaram, de forma absolutamente mecânica, as posições recorrentemente

manifestadas pela acionista que os elegeu, deixando mais uma vez evidente que atuam em seu exclusivo interesse, em clara violação aos seus deveres fiduciários. Em razão disso, apresentamos, novamente, os seguintes esclarecimentos, conforme também explicado pela administração da Companhia em mais de uma ocasião e durante a reunião:

- (i) Destinação do lucro líquido referente ao exercício social de 2023: Reiteramos que não há qualquer irregularidade em prever, no orçamento de capital, investimentos em um projeto que ainda não obteve todas as aprovações necessárias à sua execução, até porque a lei societária não requer que o orçamento de capital preveja apenas projetos que já foram aprovados em todas as instâncias societárias. Em relação aos dividendos mínimos obrigatórios, foi esclarecido pelos representantes da Companhia que o montante foi reservado para liquidação no balanço patrimonial da Companhia, e que o valor se encontra depositado de forma segregada, em atendimento à decisão arbitral, conforme notas explicativas 5.2 e 19 do ITR2T/24.
- (ii) Derivativos: todas as informações relevantes sobre as operações de derivativos realizadas pela Eldorado estão devidamente divulgadas no ITR2T/24. Nesse sentido, a Nota Explicativa nº 4.4. do ITR2T/24 apresenta, por exemplo, informações sobre as operações de derivativos em aberto, como o montante da posição em aberto e o tipo de risco protegido por cada uma das operações. Não há, portanto, qualquer falha informacional sobre o assunto. Foram esclarecidas, pela Companhia, as premissas adotadas para a contratação de derivativos para o exercício de 2024.
- (iii) Litígio entre Acionistas: as informações pertinentes relacionadas ao litígio entre as acionistas foram devidamente apresentadas no ITR2T/24. Conforme esclarecido em outras oportunidades, a condenação em honorários de sucumbência atribuída à Companhia não foi referida no ITR2T/24 justamente porque a Eldorado já interpôs recurso em face de tal condenação e os advogados que patrocinam a causa avaliam que a chance de a Companhia ter de arcar com o referido valor é remota (entre outros aspectos porque os honorários de sucumbência foram calculados sobre um valor arbitrariamente atribuído à causa).

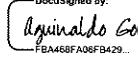
Conforme as explicações recorrentemente fornecidas, é evidente que o voto contrário à aprovação da ITR2T/24 pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline não se baseiam em fundamentos minimamente sérios. O seu objetivo é unicamente causar danos à imagem da Eldorado e instabilidade à sua administração, seguindo rigorosamente a agenda particular e o interesse da acionista que os elegeu.

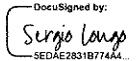
Feitas essas breves considerações, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação das informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2024.

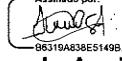
* * *

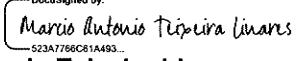
Sendo assim, solicitamos que esta manifestação seja recebida pela Mesa, anexada à ata da Reunião e arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 08 de agosto de 2024

DocuSigned by:

Aguinaldo Gomes Ramos Filho
F0A468F0A05FB429...

DocuSigned by:

Sergio Longo
SEDAE28319774A4...

Assinado por:

Francisco de Assis e Silva
B6319A838E5149B...

DocuSigned by:

Marcio Antonio Teixeira Linares
523A7766C81A493...

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.** (“Eldorado” ou “Companhia”), apresentam esta manifestação conjunta de voto em relação à matéria constante da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de agosto de 2024, às 15:00 horas (“RCA”).

Item I da Ordem do Dia – Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/24”).

1. Registraramos nosso voto contrário ao ITR2T/24.
2. Quando este Conselho examinou as informações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2024, consignamos que tais informações sequer mencionavam o erro quanto à destinação do lucro líquido referente ao exercício social de 2023. Com efeito, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2024 (“AGO”), a acionista J&F Investimentos S.A. (“J&F”) votou favoravelmente a uma proposta de orçamento de capital que previa investimentos na chamada “Linha 2”, ao passo que a acionista CA Investment (Brazil) S.A. (“CA Investment”) votou de forma contrária.
3. Em nosso entendimento – manifestado, inclusive, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2024 (antes, portanto, da AGO) –, aquela proposta de orçamento de capital deveria ter sido previamente submetida à Reunião Prévia de acionistas, tendo em vista o disposto na Cláusula 6.2.9 do Acordo de Acionistas em vigor, arquivado na sede da Companhia e, portanto, que deve ser observado pela Eldorado e seus administradores. A aprovação do orçamento de capital sem a concordância da acionista CA Investment infringe o referido Acordo de Acionistas, sendo, portanto, irregular.
4. Com base no orçamento de capital aprovado irregularmente, a acionista J&F votou favoravelmente à retenção de parcela expressiva do lucro apurado no exercício de 2023, correspondente a R\$ 1.681.573.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões e quinhentos e setenta e três mil reais).
5. Tendo em vista a irregularidade do orçamento de capital, a retenção que nele se baseia é igualmente irregular, não devendo ser levada adiante. Consequentemente, não sendo tais valores retidos, a destinação obrigatória conferida pela legislação é sua distribuição aos acionistas da Companhia – como sustentou a CA Investment na manifestação de voto anexa à ata da AGO.

6. Assim como ocorreu no trimestre passado, as notas explicativas que integram o ITR2T/24 tampouco fazem referência aos valores indevidamente retidos com base no orçamento de capital. Portanto, os usuários do ITR2T/24 podem ter a falsa impressão de que esses valores foram incorporados ao patrimônio da Companhia, o que seria um equívoco.

7. Nesse sentido, entendemos que a Nota Explicativa 19 (“Dividendos a pagar”) deveria indicar expressamente que a integralidade do lucro líquido de 2023 deve ser distribuída, com o respectivo provisionamento dos respectivos valores para pagamento.

8. Também registramos que o ITR2T/24, de maneira geral, apresenta informações incompletas quanto a temas sensíveis relativos à gestão dos negócios.

9. Nesse sentido, algumas Notas Explicativas carecem de um conjunto mínimo de informações que possibilite a compreensão plena e adequada dos temas abordados, limitando-se, inclusive, a reproduzir tabelas, sem qualquer tipo de explicação efetiva sobre seus conteúdos.

10. Apenas a título exemplificativo, as Notas Explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas e Operações Financeiras são omissas, pois continuam a não indicar a ausência de aprovação do Órgão de Coordenação em relação às operações realizadas durante a vigência do referido órgão societário. Por conta disso, os destinatários do ITR2T/24 não serão capazes de compreender a ilegalidade que recai sobre tais operações, ocasionando riscos para a Companhia e, até mesmo, para suas respectivas contrapartes, bem como o risco de tais operações serem objeto de questionamento no futuro.

11. No mesmo sentido, a Nota Explicativa sobre *hedge* não nos permite avaliar corretamente a efetividade da estratégia de *hedge* da Companhia, por não termos recebido o mapa de exposição pertinente, apesar de termos formulado pedidos recorrentes. Para agravar esse cenário, constatamos que a Companhia teve relevante prejuízo com derivativos no segundo trimestre – da ordem de aproximadamente R\$ 408 milhões – o que reforça a inefetividade e a insuficiência da política de riscos de mercado supostamente adotada pela Companhia.

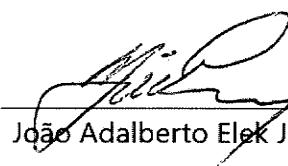
12. A Nota Explicativa 18 (“Provisão para riscos processuais”), por sua vez, pela primeira vez sinaliza que a administração da Companhia reconhece os riscos para os quais alertamos no passado, relativos à tributação de lucro auferido no exterior. De acordo com essa Nota, “*os valores em risco em 30 de junho de 2024, considerando os acréscimos legais, podem alcançar o montante de R\$4,3 bilhões*”. A inclusão dessa informação no ITR2T/24 reforça, em primeiro lugar, a falta de diligência da administração em relação ao tema, que ignorou nossos sucessivos alertas durante os últimos meses e não nos franqueou acesso aos estudos de impactos pela mudança de legislação referente ao Transfer Pricing.

Por outro lado, a Nota Explicativa 18 não indica quais teriam sido as premissas adotadas para o cálculo dos referidos “valores em risco”, representando mais um exemplo de obscuridade do ITR2T/24.

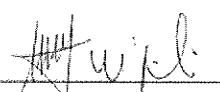
13. Por todos esses motivos, vemo-nos obrigados a votar contrariamente ao ITR2T/24.

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa dos trabalhos e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 80/22.

São Paulo, 8 de agosto de 2024.



João Adalberto Elek Junior



Mauro Eduardo Guizeline



Raul Rosenthal Ladeira de Matos